



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2.309/99

Ementa: Dispõe sobre a forma de contribuição dos Servidores Municipais para a Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º - Enquanto não constituído o Fundo de Previdência Municipal de que trata a Lei Federal nº 9.717, de 27 novembro de 1998, ficam estabelecidos:

I – Participação mensal de cada Servidor Ativo, Inativo e Pensionista Municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento, a título de contribuição previdenciária;

II – Participação mensal do Município de Igarassu, tanto pelo seu Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, de 5% (Cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de pessoal, a título de contribuição previdenciária;

Art. 2º - Os recursos resultantes das contribuições de que tratam os incisos I e II, do Art. 1º, da presente Lei, serão depositados em conta corrente específica, sob controle da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - Os valores existentes na conta corrente de que trata o Art. 2º desta Lei serão revertidos para o Fundo de Previdência Municipal quando da criação deste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de maio de 1999.

Ademar Soares de Barros
Presidente

*Recolhido em
08/06/99
[Assinatura]*



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

04/05/99
A

Igarassu, 22 de abril de 1999.

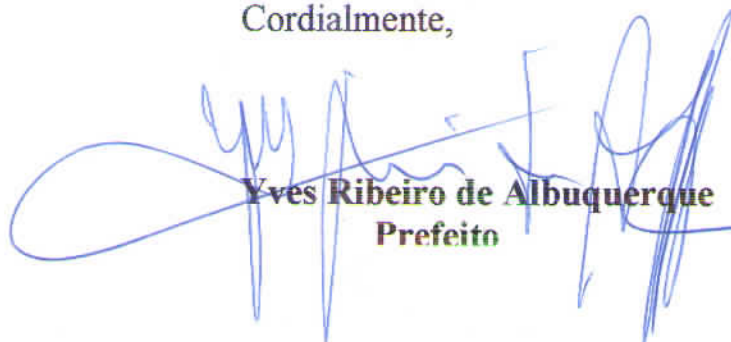
Oficio nº.085 / 99- GP

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento V.Exa., solicito a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei 005/99 em anexo, o qual dispõe sobre a forma de contribuição dos servidores municipais para a Previdência.

Certo de vossa valiosa apreciação, na oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

Cordialmente,


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Exmo. Sr.
Ademar Soares de Barros
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
Nesta

Recebi copia
em 06-05-99

Recebi copia do
Projeto
06/05/99
06/05/99
08/05/99
RECEBI

Recebi o original
Em 04/05/99
Ademar
Rubrica



LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 04/05/99
A

PMIg.

Igarassu, 22 de abril de 1999.

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº005/99

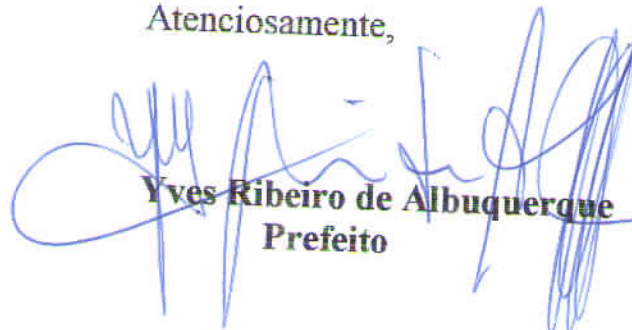
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente Mensagem, envio a essa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei 005/99 que dispõe sobre a forma de contribuições dos servidores municipais e dá outras providências, face as mudanças decorrentes da Lei Federal n 9.717, de 27 de novembro de 1998, que impõe aos municípios optarem pelo Regime Geral da Previdência ou criarem seus Próprios Fundos de Previdência Municipal.

No caso do nosso Município as condições são favoráveis a criação de Fundo Próprio de Previdência Municipal, posto que preenche as condições estabelecidas pela Lei Federal acima referida, razão pela qual os descontos mensais de cada servidor municipal a título de contribuição previdenciária precisam ser destinados e revertidos para o Fundo de Previdência Municipal quando de sua criação.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência e seus Ilustres pares atenção especial do exame e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 21.05.99

~~XXXXXXXX~~

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~XXXXXXXX~~

~~XXXXXXXX~~

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal reuniu-se para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/99, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Comissão nomeou para relator o Vereador Roberto Burle Arcoverde, que analisou o mesmo e optou pela modificação do Art. 2º da Lei em tela, tendo em vista o equívoco cometido pelo Poder Executivo, uma vez que o Fundo aludido ainda não foi criado o desconto dos servidores do Poder Legislativo, deve ser feito pela Tesouraria da Câmara, e devidamente depositado em conta específica até quando da criação do citado Fundo, sendo então feito o repasse para o mesmo.

VOTO RELATOR:

a)


Roberto Burle Arcoverde


Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, resolveram acompanhar o Voto do Relator, tendo também achado inconstitucional o desconto do Legislativo ser feito pela Secretaria de Finanças do Município e sim pela Tesouraria da Casa, até quando seja criado o Fundo de Previdência do Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de maio de 1999.

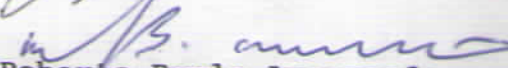
Aprovado em única discussão
por unanimidade
sala das sessões 21.05.19 99


Presidente

a)


Paulo Roberto P. das Neves
Presidente


Valdemir Nunes de Souza
vice-Presidente


Roberto Burle Arcoverde

Secretário